



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Sede Nova

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 008/2024

Aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 2024, de um lado o **MUNICÍPIO DE SEDE NOVA**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 91.997.056/0001-18, com sede na Rua Major Onofre Rodrigues, n.º 55, Centro, Sede Nova/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Leandro Corteletti Baungrat, inscrito no CPF n.º 996.070.000-30,, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **SOCIEDADE EDUCACIONAL TRES DE MAIO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 98.039.852/0001-97, com sede na Avenida Santa Rosa, n.º 002405, bairro Centro, cidade de Três de Maio, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo, Sr. Sandro Ergang, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Três de Maio, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CPF n.º 467.277.080-15, RG 2029670821, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do Processo n.º 011/2024, modalidade Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2024 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 31 de janeiro de 2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES, ATENDENTES, MONITORES E EQUIPE DIRETIVA DA EMEI DA EMEI PEQUENOS APRENDIZES, pela **CONTRATADA**, conforme proposta vencedora e descrito do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

- 3.1. A prestação de serviço será mensal, a contar da assinatura do presente contrato.
- 3.2. A prestação de serviço deverá ser de acordo com previsto na proposta vencedora.
- 3.3. O prazo de vigência do contrato será de 11 (onze) meses, tendo como prazo inicial dia 01 de fevereiro de 2024 e prazo final dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 8.789,56 (oito mil setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora, conforme consta no Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2024.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Sede Nova

5.1. O pagamento será efetuado em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela de 50% (cinquenta por cento) do valor paga após a assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) após a conclusão da formação continuada, mediante a apresentação de nota fiscal, aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE** e assinada pelo responsável do órgão municipal vinculado à contratação.

5.2. O pagamento correrá em até 10 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Referência: 979

Ação: 2045 – Capacitação e Treinamento de Profissionais da Educação Básica

Vínculo: 15503701 – Salário Educação - União

Elemento: 3339039 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **por data e dia** até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante utilização do índice IGPM do período.

CLÁUSULA NOVA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9. São obrigações do **CONTRATANTE**:

9.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

9.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

9.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. São obrigações da **CONTRATADA**:

10.1. Prestar o serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

10.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Sede Nova

para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

10.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

10.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

10.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

10.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

10.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 021/2023 , que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do município de Sede Nova/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

11.2. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal ou por seu respectivo substituto, designados pela Portaria nº 020/2024.

11.4. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

12.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Sede Nova

12.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

12.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

12.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

12.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

12.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

12.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– EXTINÇÃO

13. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

13.1. A extinção do contrato poderá ser:

13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

13.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Sede Nova

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campo Novo/RS, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

14.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Sede Nova/RS em 31 de janeiro de 2024.

Leandro Corteletti Assinado de forma digital
por Leandro Corteletti
Baungrat:9960700 Baungrat:99607000030
0030 Dados: 2024.01.31 12:04:35
-03'00'

CONTRATANTE

LEANDRO CORTELETTI BAUNGRAT

Prefeito do Município de Sede Nova

SANDRO Assinado de forma digital
por SANDRO
ERLANG:46427 ERLANG:46427708015
708015 Dados: 2024.02.01
15:05:14 -03'00'

CONTRATADA

SOCIEDADE EDUCACIONAL TRES DE MAIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Contrato n. 24 /2024	Processo n. 010/2024	Dispensa n. 005/2024
----------------------	----------------------	----------------------

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ/RS**, CNPJ nº 93.592.715/0001-61, com sede à Avenida Júlio Schwengber, nº 1.645, cidade de São Pedro do Butiá, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. JOSE HENRIQUE HEBERLE, Prefeito Municipal, e de outro, **SOCIEDADE EDUCACIONAL TRÊS DE MAIO - SETREM**, CNPJ nº 98.039.852/0001-97, com sede na Av. Santa Rosa, 2405, Três de Maio/RS, CEP: 98910-000 Telefone: (55)3535-4653, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com a dispensa de licitação nº 005/2024, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

Cláusula 1ª. A Contratada se obriga a prestar o serviço com fornecimento do material abaixo discriminados para o Contratante:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL GLOBAL R\$
1	4 horas	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MINISTRAR CURSO DE PRIMEIROS SOCORROS, COM CARGA HORÁRIA POR HORA, NUM TOTAL DE 04 HORAS, PARA TODOS OS PROFESSORES, MONITORES E SERVIÇAIS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO: EMEF SÃO FRANCISCO DE BORJA E EMEI ARTE E VIDA	1.491,37

Valor estimativo global: R\$ 1.491,37 (hum mil quatrocentos e noventa e um reais e trinta e sete centavos).

Cláusula 2ª. A Contratada obriga-se a prestar o serviço e fornecer os itens acima descritos atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como as garantias legais e contratuais pertinentes, assim como assistência técnica e reposição de itens e peças, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a utilidade, fruição e segurança do produto, com vistas à preservação do interesse da contratante;

Cláusula 3ª. O presente processo tem como base legal o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo o critério de julgamento o menor preço global.

Cláusula 4ª. A Contratante exercerá a fiscalização da prestação de serviço com fornecimento do material através da Senhora Terezinha Jaeschke, sendo que será realizado rigoroso controle de qualidade dos itens fornecidos e serviços prestados pela Contratada, não sendo aceitos produtos de qualidade reconhecidamente duvidosa que forem rejeitados pelo responsável designado pela Prefeitura. Os itens poderão ser rejeitados ou submetidos à análise de qualidade.

Cláusula 5ª. A Contratada prestará os serviços na Escola São Francisco de Borja, Município de São Pedro do Butiá, onde será feita a conferência.

Cláusula 6ª. A Contratada, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, na forma do estabelecido na cláusula deste instrumento, qualquer anormalidade que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

eventualmente apure ter ocorrido na prestação de serviço com fornecimento do material, que possa comprometer a sua qualidade.

Cláusula 7ª. A Contratante pagará a Contratada pela prestação de serviço com fornecimento dos produtos o valor total de **R\$ 1.491,37**(hum mil quatrocentos e noventa e um reais e trinta e sete centavos), conforme discriminado na cláusula 1ª.

Cláusula 8ª. A prestação dos serviços com fornecimento do material será realizada em até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da ordem de serviço, bem como **o pagamento será no prazo de até 30 dias**, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal pertinente e **não haverá possibilidade de reequilíbrio econômico/financeiro** haja vista o período exíguo de entrega.

Cláusula 9ª. As despesas objeto deste contrato serão subsidiadas com recursos provenientes do orçamento vigente:

Dotação orçamentária:	12.361.0014.2.606 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
	161 – 3.3.90.39.00.00.00.00 0500 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
	12.365.0014.2.608 – MANUTENÇÃO CRECHE MUNICIPAL
	184 – 3.3.90.39.00.00.00.00 0500 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
	12.365.0014.2.609 – MANUTENÇÃO PRE- ESCOLA
	196 – 3.3.90.39.00.00.00.00 0500 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

Cláusula 10ª. O presente contrato terá vigência até 28 de fevereiro de 2024, a contar da data da assinatura.

Cláusula 11ª. Fica eleito o Foro da Comarca de Cerro Largo para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante 02 (duas) testemunhas que também assinam, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

São Pedro do Butiá, aos 02 de fevereiro de 2024.

JOSE HENRIQUE
HEBERLE:564258
80015

Assinado de forma
digital por JOSE
HENRIQUE
HEBERLE:56425880015

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
JOSE HENRIQUE HEBERLE
Prefeito Municipal

SANDRO
ERGANG:464277080
15

Assinado de forma digital por
SANDRO ERGANG:46427708015
Dados: 2024.02.05 15:17:41
-03'00'

SOCIEDADE EDUCACIONAL TRÊS DE
MAIO - SETREM
CNPJ 98.039.852/0001-97
CONTRATADA

Testemunhas:		

	Prefeitura Municipal de Três de Maio - RS SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA	 Número da Nota: 1620 Série: 1 48MM-KJZU-MNEO 			
Data e Hora de Emissão: 14/02/2023 às 17:33:26 Competência: 2/2023 Data da Prestação: 14/02/2023 Regime de Tributação: REGIME NORMAL Município de Prestação: TRES DE MAIO - RS					
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
	Nome/Razão Social: SOCIEDADE EDUCACIONAL TRES DE MAIO Nome Fantasia: SOCIEDADE EDUCACIONAL TRES DE MAIO CPF/CNPJ: 98.039.852/0001-97 Bairro: CENTRO Complemento: Município: TRES DE MAIO - RS	E-Mail: Telefone: 055 - 3535 4600 Inscrição Municipal: 1.132.3.0739 Endereço: AVENIDA SANTA ROSA, 2405 CEP: 98910000			
TOMADOR DE SERVIÇOS					
Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITA Nome Fantasia: CPF/CNPJ: 87.613.139/0001-99 Inscrição Municipal: 0 Bairro: CENTRO Complemento: Município: HUMAITA - RS					
Telefone: 55 3525 1166 E-Mail: phprefeito@humaita-rs.com.br Inscrição Estadual: Endereço: AV JOAO PESSOA CEP: 98670000					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Serviço 17.01 - FORMAÇÃO CONTINUADA PARA OS PROFESSORES	Alíquota 0%	Exigibilidade ISENÇÃO	Valor ISS R\$ 0,00	Valor Tributado R\$ 26.124,08	
			R\$ 0,00	R\$ 26.124,08	
Descrição dos serviços conforme Lei Complementar 116/03: 17.01 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANÁLISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILAÇÃO E FORNECIMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE CADASTRO E SIMILARES					
PIS: R\$ 0,00	COFINS: R\$ 0,00	INSS: R\$ 0,00	IR: R\$ 0,00	CSLL: R\$ 0,00	
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 26.124,08			VALOR LÍQUIDO = R\$ 26.124,08		
Desconto Condicionado: R\$ 0,00	Desconto Incondicionado: R\$ 0,00	Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 26.124,08	Valor Retido na Fonte: R\$ 0,00	Valor do ISS: R\$ 0,00
RPS: 0 / NFS-e (14/02/2023)					
Valor Líquido da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica:				R\$ 26.124,08	
Outras Retenções:					
Outras Informações: Local de Prestação: 4321808 - TRES DE MAIO - RS ISSQN Retido: NÃO Regime de Tributação: REGIME NORMAL Para consultar a autenticidade da nota fiscal, acesse: https://iss.abase.com.br					



Prefeitura Municipal de Três de Maio - RS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Número da Nota:
2066

Série: 1

G01G-GLC7-RAE7



Data e Hora de Emissão: 24/10/2023 às 16:52:35

Competência: 10/2023

Data da Prestação: 24/10/2023

Regime de Tributação: REGIME NORMAL

Município de Prestação: TRES DE MAIO - RS

PRESTADOR DE SERVIÇOS



Nome/Razão Social: SOCIEDADE EDUCACIONAL TRES DE MAIO

E-Mail: nfe@setrem.com.br

Nome Fantasia: SOCIEDADE EDUCACIONAL TRES DE MAIO

Telefone: 055 - 3535 4600

CPF/CNPJ: 98.039.852/0001-97

Inscrição Municipal: 1.132.3.0739

Bairro: CENTRO

Endereço: AVENIDA SANTA ROSA, 2405

Complemento:

Município: TRES DE MAIO - RS

CEP: 98910000

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE LIBERATO SALZANO

Telefone: (55)3755-1133

Nome Fantasia:

E-Mail: contabilidade@liberatosalzano.rs.gov.br

CPF/CNPJ: 89.030.639/0001-23

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Endereço: AV RIO BRANCO, 234

Bairro: CENTRO

Complemento:

Município: LIBERATO SALZANO - RS

CEP: 99690000

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço	Alíquota	Exigibilidade	Valor ISS	Valor Tributado
17.01 - ASSESSORIA PEDAGÓGICA FORMAÇÃO EQUIPE DA SEC. EDUCAÇÃO – CONFORME REQUISICÃO AO COMPRAS N° 62/2023	0%	ISENÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 8.787,60
			R\$ 0,00	R\$ 8.787,60

Descrição dos serviços conforme Lei Complementar 116/03:

17.01 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANÁLISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILAÇÃO E FORNECIMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE CADASTRO E SIMILARES

PIS:	COFINS:	INSS:	IR:	CSLL:
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 8.787,60

VALOR LÍQUIDO = R\$ 8.787,60

Desconto Condicionado:	Desconto Incondicionado:	Valor Total das Deduções:	Base de Cálculo:	Valor Retido na Fonte:	Valor do ISS:
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.787,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00

RPS: 0 / NFS-e (24/10/2023)

Valor Líquido da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica:

R\$ 8.787,60

Outras Retenções:

Informações Complementares:

Outras Informações:

Local de Prestação: 4321808 - TRES DE MAIO - RS

ISSQN Retido: NÃO

Regime de Tributação: REGIME NORMAL

Para consultar a autenticidade da nota fiscal, acesse: <https://iss.abase.com.br>



Prefeitura Municipal de Três de Maio - RS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Número da Nota:
2061

Série: 1

GI7W-ARTA-WV6R



Data e Hora de Emissão: 19/10/2023 às 08:46:20

Competência: 10/2023

Data da Prestação: 19/10/2023

Regime de Tributação: REGIME NORMAL

Município de Prestação: TRES DE MAIO - RS

PRESTADOR DE SERVIÇOS



Nome/Razão Social: SOCIEDADE EDUCACIONAL TRES DE MAIO

E-Mail: nfe@setrem.com.br

Nome Fantasia: SOCIEDADE EDUCACIONAL TRES DE MAIO

Telefone: 055 - 3535 4600

CPF/CNPJ: 98.039.852/0001-97

Inscrição Municipal: 1.132.3.0739

Bairro: CENTRO

Endereço: AVENIDA SANTA ROSA, 2405

Complemento:

Município: TRES DE MAIO - RS

CEP: 98910000

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE SAO JOSE DO INHACORA

Telefone: 5536160246

Nome Fantasia: PREF. MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

E-Mail: compras@saojosedoinhacora.rs.gov.br

CPF/CNPJ: 94.187.358/0001-19

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Endereço: R FREI LEONARDO BRAUN 50,

Bairro: CENTRO

Complemento:

Município: SAO JOSE DO INHACORA - RS

CEP: 98958000

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço	Alíquota	Exigibilidade	Valor ISS	Valor Tributado
17.01 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MINISTRAR CURSO DE FORMAÇÃO PARA PROFESSORES DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL, TENDO COMO TEMA LEI LUCAS - PRIMEIROS SOCORROS EM AMBIENTE ESCOLAR, A REALIZAR-SE NO DIA 16.10.2023. ORDEM DE COMPRA Nº 001950 / 2023	0%	ISENÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 1.255,63
			R\$ 0,00	R\$ 1.255,63

Descrição dos serviços conforme Lei Complementar 116/03:

17.01 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANÁLISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILAÇÃO E FORNECIMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE CADASTRO E SIMILARES

PIS:	COFINS:	INSS:	IR:	CSLL:
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 1.255,63

VALOR LÍQUIDO = R\$ 1.255,63

Desconto Condicionado:	Desconto Incondicionado:	Valor Total das Deduções:	Base de Cálculo:	Valor Retido na Fonte:	Valor do ISS:
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.255,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00

RPS: 0 / NFS-e (19/10/2023)

Valor Líquido da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica:

R\$ 1.255,63

Outras Retenções:

Informações Complementares:

Outras Informações:

Local de Prestação: 4321808 - TRES DE MAIO - RS

ISSQN Retido: NÃO

Regime de Tributação: REGIME NORMAL

Para consultar a autenticidade da nota fiscal, acesse: <https://iss.abase.com.br>